

DIJUR-0159/2019

Rio de Janeiro, 15 de Abril de 2019.

À Subsecretaria de Óleo, Gás e Energia
Rua Pinheiro Machado, s/n.º - Palácio Guanabara – Laranjeira – Rio de Janeiro/RJ

A/C. Sra. Cristina Pinho
Subsecretária de Óleo, Gás e Energia

C/C: Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro –
AGENERSA
Rua 13 de maio, nº 23 – 23º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ

A/C: José Bismarck Vianna de Souza
Luigi Troisi
Conselheiros Relatores

Assunto: III Aditivo Contratual CEG e CEG RIO – Cláusula 2.1.4 – Subexecução dos investimentos.

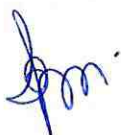
Referência: 4ª Revisão Quinquenal - Processo E-12/003.124/2017 (CEG) e Processo E-12/003.125/2017 (CEG RIO)

Prezada Senhora,

Considerando que estão em análise nesta Subsecretaria os processos regulatórios que envolvem a quarta revisão tarifária das Concessionárias CEG e CEG RIO, vimos, pela presente correspondência apresentar um dos temas de extrema relevância dentro deste contexto.

O tema em questão é a subexecução de investimentos do quinquênio 2013/2017, no que se refere aos investimentos então previstos nos 1º e 2º Termo Aditivo, alterado pela celebração do terceiro termo aditivo.

O III Aditivo Contratual, de dezembro de 2014, teve como objetivo a alteração do compromisso assumido nos I e II Aditivos Contratuais, referente a construção de gasodutos, pela permissão



Naturgy
Av. Presidente Vargas, 1001
7º e 9º andares - Centro - 20071-004
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel.: +55 21 3115-6565
www.naturgy.com.br

AGENERSA Protocolo	
ID	2447
Data	15/04/19
Horário	16:11
Publica	
Fernanda da Silva ID Funcionário: 143.1027-7 Assistente - SECEX AGENERSA	

PROT. AGENERSA 15/4839/2019 16:11 02/2820

da utilização de dutos virtuais de GNC/GNL para distribuição do gás, mediante o pagamento de contraprestação ao Estado, à título de outorga compensatória, no valor de R\$ 152.490.000 (CEG) e R\$ 239.610.000 (CEG RIO).

O pagamento da outorga compensatória foi uma opção do Poder Concedente, em atendimento ao interesse público primário, visto que o Estado do Rio de Janeiro se encontrava, já naquela época, em situação de grave crise econômica.

Às fls. 213 do processo E-12/001/1299/2014, que tramitou no Estado para avaliação da viabilidade técnica e jurídica do Terceiro Aditivo, o Ilmo. Procurador do Estado, Dr. Rogério Carvalho Guimarães, em 10/07/2014, aponta por duas possibilidades, sendo uma delas a redução tarifária e/ou o pagamento de outorga:

“Destarte, urge ser ouvida a AGENERSA a respeito do eventual impacto que os investimentos previstos nestes Termos Aditivos celebrados em 2004 e 2005 tiveram sobre as tarifas, de forma, inclusive, a aquilatar eventual necessidade de pagamento de uma “outorga compensatória” pelas Concessionárias em favor do Estado do Rio de Janeiro e/ou a eventual necessidade de efetivação de redução tarifária daí resultante.”

Às fls. 253 do mesmo processo o então Secretário da pasta, Dr. Leonardo Espíndola, deixou claro o que posteriormente constou do Terceiro Aditivo, no sentido de que a opção do Estado foi pelo pagamento da outorga, sem que houvesse redução tarifária pela compensação dos investimentos não realizados tal qual previsto na terceira revisão tarifária:

“Registro que a opção adotada nos referidos instrumentos – de pagamento de valores ao Estado, a título de outorga compensatória, em decorrência das alterações que se pretende efetivar nos contratos de concessão, quais sejam, permissão de prestação dos serviços em determinados municípios através de gasodutos virtuais, ao invés da instalação de estrutura física – reflete uma decisão essencialmente discricionária do administrador público, ou seja, transita na seara do mérito administrativo, devendo ser valorada em sua conveniência e oportunidade por V. Exa. quando do exame da matéria, sendo certo que foi referendada sua viabilidade econômica pela SEDEIS (fls. 260/261).”

O interesse público primário, *in casu*, residiu na necessidade de geração de receitas para o Estado que, em situação de crise econômica, pôde se ajustar para gerar mais receitas para a manutenção de serviços básicos como segurança, saúde, educação, além do pagamento de folha de pessoal, tudo isso em prol da coletividade, ao passo que o interesse público secundário atingiria somente aos usuários do serviço público, sendo parcela limitada de toda a sociedade.

A definição dos montantes pagos ao Estado, à título de outorga compensatória, foram definidos em equivalência ao montante de investimentos para a construção dos gasodutos, que haviam sido previstos na 3ª Revisão Quinquenal de Tarifas, cabendo ressaltar que o montante pago ao



estado foi significativamente superior à receita efetivamente recebida pela concessionária associada a tais investimentos, no quinquênio 2013-2017.

CEG (Valores em Milhões R\$)	2013	2014	2015	2016	2017	TOTAL 2013-2017
Aporte 3º Aditivo (moeda Dez/14)		50,8	50,8	50,8		152,5
Aporte 3º Aditivo (moeda Dez/11)		43,1	43,1	43,1		129,3
Investimentos Gasodutos Substituídos III Aditivo (moeda Dez/11)	2,2	21,7	8,1	69,1	29,7	130,8

CEG RIO (Valores em Milhões R\$)	2013	2014	2015	2016	2017	TOTAL 2013-2017
Aporte 3º Aditivo (moeda Dez/14)		79,9	79,9	79,9		239,6
Aporte 3º Aditivo (moeda Dez/11)		67,7	67,7	67,7		203,1
Investimentos Gasodutos Substituídos III Aditivo (moeda Dez/11)	2,4	25,5	5,2	113,5	59,0	205,6

Nota: Índices de IGP-M utilizados no cálculo:

IGP-M dez11 = 473,252

IGP-M dez14 = 558,213

Ao observar a tabela acima, não resta dúvidas sobre equivalência entre os valores dos investimentos em gasodutos e os valores dos aportes pagos, que apesar de não serem idênticos, possivelmente por questões de transformação de moedas, são muito próximos.

Esta equivalência também é claramente identificada na leitura do item 2.1.4 do III Aditivo, que estipula expressamente não caber reequilíbrio econômico financeiro em função do pagamento da outorga compensatória, já que os investimentos em gasodutos foram considerados. Há, portanto, uma compensação mútua entre o valor dos investimentos em gasodutos e o valor da outorga compensatória.

“2.1.4. Na próxima revisão tarifária correspondente aos anos de 2018 a 2022, não haverá reequilíbrio econômico financeiro a ser realizado em virtude do pagamento da outorga compensatória mencionada na subcláusula 2.1, tendo em vista que os investimentos constantes da subcláusula 1.1, desse instrumento já foram considerados quando da revisão tarifária referente ao período 2013 a 2017, e que também não serão objeto de reequilíbrio econômico financeiro.” (Grifos nossos)

Portanto, não há que se falar em qualquer tipo de ganho em duplicidade, uma vez que a distribuidora deixou de realizar os investimentos na construção dos gasodutos, porém realizou o pagamento da outorga compensatória, havendo uma compensação entre tais valores, independente do ano de sua realização e da insignificância das diferenças apresentadas. Ou seja, as partes estariam “quites”, sem valores a compensar. Frise-se, mais uma vez, que esta foi a opção do Estado naquele momento de crise econômica, beneficiando o interesse público primário.



Adicionalmente, é importante esclarecer que o ganho referente a amortização dos investimentos em gasodutos contemplados na 3ª Revisão Quinquenal de Tarifas está sendo integralmente devolvido à modicidade tarifária, por ocasião da Proposta da 4ª Revisão Quinquenal de Tarifas.

Como pode ser observado nos Relatórios da Proposta da 4ª Revisão Quinquenal de Tarifas (item "Base de Remuneração de Ativos – BRA" e seus anexos), as Concessionárias reduziram do valor da outorga compensatória, o montante referente a amortização dos gasodutos que foram substituídos pela assinatura do Aditivo. E é esse valor de outorga compensatória, já reduzido, que é amortizado linearmente em 20 anos, a partir de 2018, em cumprimento ao item 2.1.3 do III Aditivo. Portanto, conforme explicitado no referido item 2.1.3 do Aditivo, esta operação evita a contabilização em duplicidade de valores destinados a amortização. Resta claro, dessa forma, que não há sentido em se falar de qualquer tipo de compensação de investimentos não realizados em gasodutos. Não se pode interpretar os dispositivos de maneira parcial.

*"2.1.3. A amortização do ativo intangível de que trata este Aditivo se dará, igualmente aos demais ativos intangíveis, linearmente em 20 (vinte) anos e **terá início a partir de 01 de janeiro de 2018**, sendo atualizada monetariamente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, inclusive para o disposto no parágrafo 6º da Cláusula sétima do Contrato de Concessão, a partir da data dos pagamentos da contraprestação, **levados em consideração os valores já amortizados em função do estabelecido na revisão tarifária referente ao período 2013 a 2017, com vistas a evitar a contabilização em duplicidade de valores destinados à amortização.**" (Grifos nossos)*

Ou seja, o III Aditivo, ao substituir a obrigação da construção de gasodutos, também substituiu a realização de seus investimentos pelo pagamento da contraprestação ao Estado. E ainda, a amortização destes investimentos que não foram realizados estará sendo devidamente devolvida à modicidade tarifária no quinquênio 2018-2022, uma vez que a amortização da outorga será considerada a partir de 2018.

Portanto, na composição da Base de Remuneração de Ativos, o valor apresentado como intangível referente ao pagamento da contraprestação foi reduzido em R\$ 10.464 na CEG e em R\$ 14.559 na CEG RIO, ambos em moeda de Dez/2016. Esse é o valor da amortização dos investimentos em gasodutos que não foram realizados pela assinatura do III Aditivo. Elimina-se, dessa forma, qualquer possibilidade de duplicidade na contabilização da amortização.

Por todo o acima exposto, as Concessionárias rogam a esta Subsecretaria que se manifeste em sua análise que será acostada aos processos regulatórios revisionais, no sentido de que seja respeitado o estabelecido nos III Aditivos Contratuais, ato jurídico perfeito celebrado entre a CEG, CEG RIO, o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a própria AGENERSA, uma vez esclarecido que todas as compensações que caberiam ser realizadas em decorrência da assinatura dos mesmos, já foram expressamente definidas, e estão sendo respeitadas e consideradas nas Propostas de 4ª Revisão Quinquenal de Tarifas das Concessionárias CEG e CEG RIO.

Não se pode, nem por hipótese, admitir que seja violada a confiabilidade na relação entre as partes e, portanto, a segurança jurídica e a legalidade do Contrato.



Certas do deferimento de seus pleitos, as Concessionárias renovam o compromisso de continuar trabalhando em prol do desenvolvimento da distribuição de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro, e se colocam à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários, renovando seus protestos de estima e elevada consideração.


Sergio Soares dos Santos

Diretor de Regulação


Bruna Maria Guimarães de Souza

Diretora de Serviços Jurídicos